



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA
"LUZ - BOLETIM INTERPAROQUIAL DO ARCIPIRESTADO DE ANSIÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 16.JUN.99)

1. Em 14 de Maio de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Luz - Boletim Interparoquial do Arciprestado de Ansião".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 42, 43 e 44 de Fevereiro, de Março e Abril de 1999) e uma cópia da informação prestada pela Divisão de Registos dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Luz" é uma **publicação periódica**, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados (n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro).

Edita mensalmente, tem sede na Residência Paroquial, 3240 Santiago da Guarda, e é dirigido por Armando Olivio Duarte. É propriedade da empresa Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Santiago da Guarda e tem o preço de capa de 100\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial podemos constatar que se trata de uma publicação:

- Virada para a atenção à pessoa humana, à vida da comunidade, e à promoção do meio, valorizando a notícia sobre a região e o País;

- Compromete-se velar pela liberdade de informação, pela verdade e transparência na comunicação;

- Pretende respeitar os compromissos deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.

5. É uma **publicação informativa**, já que visa predominantemente a difusão de informações ou notícias (n.º 2 do artigo 13.º da Lei supracitada).

6. Trata-se de uma **publicação de informação geral**, dado que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter especializado (n.º 3 do artigo e Lei supracitados).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma **publicação de expansão regional**.

De acordo com o disposto no artº 14º da Lei de Imprensa, são assim classificadas as publicações periódicas que *"pelo seu conteúdo e distribuição, se destinam predominantemente às comunidades regionais e locais"*. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela *"verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país"*.

Segundo informação da empresa proprietária o jornal é difundido nos distritos de Leiria, Coimbra, Lisboa, Santarém e Faro e para França, Alemanha, Brasil, Suíça, Canadá, Austrália, Itália, USA, África do Sul, Cidade do Vaticano, Holanda, Luxemburgo e Suécia, pelo que se confirma ser a "Luz" uma publicação periódica de expansão regional.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "LUZ" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Junho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MCR/AM